



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.749/PMC/05

ALTERA A LEI N. 1.082/PMC/00 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 86 e seguintes da Lei n. 1.082/PMC/00, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 86. Fica limitada a 1800 (um mil e oitocentos) pontos, para efeito de produtividade mensal.

Art.2º Altera o art. 86 e seguintes da Lei n. 1.082/PMC/00, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. Terá direito à pontuação, além dos servidores especificados no art. 83, também os servidores efetivos lotados da Divisão de Receita do Município e os respectivos Diretores de Fiscalização de Obras e Posturas, Tributário, Vigilância Sanitária e Diretor da Divisão de Receita, nos seguintes percentuais:

§ 1º. Servidores efetivos lotados na Divisão de Receita do Município:

I – servidor de nível superior: 80% do percentual dos fiscais;

II –servidor de nível médio: 50% do percentual dos fiscais; e

III – servidor de nível fundamental: 30% do percentual dos fiscais.

§ 2º. Os Diretores de Fiscalização de Obras e Posturas, Tributário e Vigilância Sanitária, perceberão a gratificação no valor integral da média dos servidores especificados no art. 83 sob sua subordinação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

Art.3º Altera o art. 89 e seguintes da Lei n. 1.082/PMC/00, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. A pontuação será afixada da seguinte forma:

§ 1º. Aos Fiscais Tributários lotados na Secretaria Municipal de Fazenda será aplicada a seguinte pontuação:

- I - Notificação Preliminar: 10 (dez) pontos;*
- II – Auto de infração: 20 (vinte) pontos;*
- III – Entrega da DAM: 02 (dois) pontos;*
- IV – Abertura de Firma por ação fiscal: 10 (dez) pontos;*
- V – DAM p/ ação fiscal – ambulante: 02 (dois) pontos;*
- VI – Baixa de Alvará: 02 (dois) pontos;*
- VII – Termo de Embargo e Apreensão de Mercadorias.: 10 (dez) pontos;*
- VIII – Termo de Interdição: 20 (vinte) pontos;*
- IX – Regime de Fiscalização com escala de plantão diurno ou noturno: 40 (quarenta) pontos;*
- X- Plantão Fiscal com escala: 20(vinte) pontos;*
- XI – Fiscalização de rotina – Termo de Visita: 02 (dois) pontos;*
- XII – Levantamento fiscal por empresa: 250 (duzentos e cinqüenta) pontos;*
- XIII - Alteração cadastral pessoa jurídica: 10 (dez) pontos;*
- XIV - Autorização para AIDF: 10 (dez) pontos;*
- XV - Renovação de licença de funcionamento: 05 (cinco) pontos;*
- XVI - Entrega de documentos diversos: 03 (três) pontos;*
- XVII - Intimação para apresentação documentos fiscais: 10 (dez) pontos;*

§ 2º. Aos Fiscais da Vigilância Sanitária lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será aplicada a seguinte pontuação:

- I – Notificação de Destinação de água servida e esgoto no logradouro público: 10 (dez) pontos;*
- II – Notificação por criação de porcos e outros animais no perímetro urbano: 10 (dez) pontos;*
- III – Notificação de Inspeção em habitações e edificações em geral: 10 (dez) pontos;*
- IV – Notificação por Fiscalização na origem da carne comercializada nos açougues, mercados e feiras livres: 10(dez) pontos;*
- V - Notificação por Inspeção sanitária nos estabelecimentos que industrializam e/ou comercializam gêneros alimentícios, medicamentos, saneantes, domisaneantes e correlatos: 10(dez) pontos;*
- VI - Notificação de Inspeção sanitária nos estabelecimentos que industrializam e/ou comercializam gêneros alimentícios fora do horário normal de funcionamento:10 (dez) pontos;*
- VII - Notificação para Cadastramento ou recadastramento (Alvará Sanitário) de estabelecimentos que industrializam e/ou comercializam gêneros alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e similares:10(dez) pontos;*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

- VIII - Notificação para Cadastramento de estabelecimentos prestadores de serviços hospitalares e outros gêneros: 10 (dez) pontos;*
- IX - Auto de Infração: 20 (vinte) pontos;*
- X - Termo de Apreensão para Inutilização de gêneros alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e similares: 20 (vinte) pontos;*
- XI - Termo de Apreensão para Depósito de gêneros alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e similares: 20 (vinte) pontos;*
- XII - Termo de Apreensão para Devolução de gêneros alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e similares: 10 (dez) pontos;*
- XIII - Termo de Interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e de produtos: 30(trinta) pontos;*
- XIV - Termo de Desinterdição de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e de produtos: 30 (trinta) pontos;*
- XV - Termo de Inspeção de rotina em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços: 10 (dez) pontos;*
- XVI- Termo de Inspeção Fiscalização em feiras livre: 10(dez) pontos;*
- XVII - Termo de Inspeção em livro de registro de medicamentos sujeito a controle: 15 (quinze) pontos;*
- XVIII- Campanha Nacional de vacinação (Anti-rábica animal): 01 (um) ponto;*
- XIX - Regime de Fiscalização com escala: 40 (quarenta) pontos;*
- XX - Plantão Fiscal com escala diária: 20 (vinte) pontos;*
- XXI - Coleta de amostras de produtos e substancias: 20 (vinte) pontos;*
- XXII - Trabalho em Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária: 40 (quarenta) pontos;*

§ 3º. *Aos Fiscais de Obras e Posturas lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, será aplicada a seguinte pontuação:*

- I – Vistoria em obra para licença ou habite-se: 10 (dez) pontos.*
- II – Auto de infração: 20 (vinte) pontos.*
- III – Termo de Embargo: 20 (vinte) pontos.*
- IV – Termo de Interdição: 10 (dez) pontos.*
- V – Fiscalização de Rotina: 01 (um) ponto.*
- VI – Plantão Fiscal com escala: 20 (vinte) pontos.*
- VII – Entrega de documentos diversos: 05 (cinco) pontos*
- VIII – Notificação por Instalação irregular de placas e painéis: 10 (dez) pontos;*
- IX – Notificação de Construção irregular ou em desacordo com o projeto: 10 (dez) pontos;*
- X – Notificação para Limpeza de terreno: 10 (pontos);*
- XI – Notificação de Depósito de entulho no passeio ou logradouro público: 10 (dez) pontos;*
- XII – Notificação para construção de calçada em local obrigatório: 10 (dez) pontos;*
- XIII – Notificação de Escoamento de água servida para a via pública: 10 (dez) pontos;*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

XIV - Notificação para desocupação e desobstrução do passeio público: 10 (dez) pontos;

XV – Notificação de Invasão de área pública – terrenos e ruas: 30 (trinta) pontos;

XVI – Notificação por falta de licença de funcionamento; falta de exposição da licença de funcionamento: 10 (dez) pontos;

§ 4º. Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, que exercem cargo de Desenhista, Topografia e Técnico em Edificação, será aplicada a seguinte pontuação:

I – Trabalhos copiativos (1 m²): 10 (dez) pontos

II – Levantamento In Loco' (1 m²): 15 (quinze) pontos

III – Trabalhos de Montagem de Obras (1 m²): 20 (vinte) pontos

IV – Levantamentos Topográficos: 20 (vinte) pontos

V – Locação Topografia/Área Urbana: 15 (quinze) pontos

VI – Locação Topografia/Área Rural: 20 (vinte) pontos

VII – Parecer Técnico: 20 (vinte) pontos

VIII - Laudo: 20 (vinte) pontos.

IX - Desenho Técnico Topográfico: 15 (quinze) pontos

X – Projetos: 15 (quinze) pontos.

XI – Memorial descritivo: 15 (quinze) pontos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de abril de 2005.

SUELI ARAGAO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município
OAB/RO 1.171